LEI Nº 2.654 DE 26 DE ABRIL DE 2005.

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIAS DA LEI Nº 2.647/2005 E AUTORIZA A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IPTU – 2005 UTILIZANDO CR[EDITO DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 1º da Lei n° 2.647/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - . . .

§ 1º - A anistia a que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito em parcela única até o dia 30 de junho de 2005."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei n°2.647/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os contribuintes que possuem créditos com a Fazenda Pública Municipal, devidamente regulares, na forma do Código Tributário Municipal, poderá efetuar a compensação com seus débitos, vencidos ou vincendos, existentes junto a Municipalidade."

At. 3º - O Art. 4º da Lei n° 2.647/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, vigendo até o dia 30 de junho de 2005."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de abril de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.